 CÂMARA DOS DEPUTADOS	EMENDA Nº 		
	PROPOSIÇÃO PEC 0041/2003	CLASSIFICAÇÃO <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA <input type="checkbox"/> AGLUTINATIVA <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA -----	
COMISSÃO ESPECIAL			

<small>AUTOR</small> DEPUTADO MIGUEL DE SOUZA	<small>PARTIDO</small> PL	<small>UF</small> RO	<small>PÁGINA</small> 1/2
---	-------------------------------------	--------------------------------	-------------------------------------

TEXTOS / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se inciso ao art. 153, § 3º; alíneas ao artigo 155, § 2º, X e XII, parágrafo ao artigo 195, e novo artigo ao ADCT, conforme redação abaixo:

Art. 153 ...

§ 3º ...

IV - não incidirá sobre bens destinados ao ativo fixo das empresas e relacionados com as atividades das mesmas, conforme dispuser a lei. (AC)

.....

Art. 155 ...

§ 2º ...

X - ...


d) sobre bens destinados ao ativo fixo das empresas e relacionados com as atividades das mesmas, conforme dispuser a lei complementar. (AC)

.....

XII - ...

m) estabelecer os critérios para a não incidência prevista no inciso X, d. (AC)

.....

 CÂMARA DOS DEPUTADOS		EMENDA Nº _____ / _____	
PROPOSIÇÃO		CLASSIFICAÇÃO	
PEC 0041/2003		<input type="checkbox"/> SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA <input type="checkbox"/> AGLUTINATIVA <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA -----	
COMISSÃO ESPECIAL			

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO MIGUEL DE SOUZA	PL	RO	2/2

TEXTOS / JUSTIFICAÇÃO

Art. 195. ...

§ 16. *Os bens destinados ao ativo fixo das empresas e relacionados com as atividades das mesmas não serão tributados pelas contribuições previstas no inciso I, a e b deste artigo, bem como pelo artigo 239, obedecidos os requisitos estabelecidos em lei. (AC)*

.....

ADCT

Art. Até que lei complementar disponha sobre o percentual máximo referido no artigo 155, § 2º, XII, m, as alíquotas do imposto não poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento). (AC)

Justificativa

É necessário exonerar o investimento, pois ele gera empregos e tributos. A tributação dos investimentos torna mais caro produzir no Brasil, levando empresas que aqui poderiam se instalar a optar por outros países.

A Lei Complementar 87 pretendeu exonerar os investimentos dando crédito por bens do ativo fixo. Essa sistemática implica em tributar a venda, muitas vezes concentrada nos Estados mais industrializados, e gerar direito de crédito no contribuinte que adquire o bem, muitas vezes situado em outro Estado. Por essa sistemática, quem “devolve” o imposto não é o mesmo Estado que recebeu o imposto. São evidentes as resistências que um modelo como esse gera por parte dos Governadores.

Para evitar que a exoneração implique em redistribuição de receitas tributárias e em complexos sistemas de restituição, a melhor saída é não permitir que haja a incidência, delegando à lei estabelecer os mecanismos para que todos tenham as garantias necessárias.

Brasília, de junho de 2003	Deputado MIGUEL DE SOUZA
-----------------------------------	---------------------------------